



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 627/2018

De autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, o presente projeto de lei *dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos imóveis que adotarem práticas de preservação e proteção ambiental localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.*

Segundo o projeto, imóveis localizados no Município de São Paulo que adotarem práticas de preservação e proteção do meio ambiente, bem como medidas de sustentabilidade ambiental (uso de materiais sustentáveis; reaproveitamento das águas pluviais; utilização de métodos de reciclagem e gerenciamento dos resíduos sólidos; ampliação e conservação em sua fachada, calçada ou área interna de áreas verdes consideráveis; adoção do telhado verde) farão jus a uma redução de 5% (cinco por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, a autora afirma que “o projeto pretende estimular práticas de preservação e sustentabilidade ambiental, conforme preceitua o artigo 225 da Constituição Federal”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **Substitutivo**: a) a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; e b) para suprimir do projeto a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo (art. 3º), a fim de evitar a violação do princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º, CR/88).

No âmbito de análise da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente destacamos que já há 3 (três) casos garantidos por lei em que os contribuintes podem requerer desconto no IPTU, conforme consta no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda:

“1) Até 50% no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada (Lei 10.365/1987).

2) 50% no Imposto Predial relativo a imóveis que forem restaurados, desde que localizados no perímetro especificado em lei, assim como os imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, preservados por lei municipal (Lei 10.598/1988).

3) 50% no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos localizados na Área de Proteção aos Mananciais, nos termos da legislação própria (Lei 11.338/1992). Esse desconto é automaticamente calculado e concedido no lançamento, e não precisa ser requerido.”

O projeto em comento é meritório e complementar à legislação vigente e, da perspectiva das questões ambientais, tem o condão de estimular que os cidadãos de São

REL. 152/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 627/2018

Paulo busquem implementar soluções cada vez mais sustentáveis para a melhoria do espaço urbano. Portanto, consideramos a propositura meritória e, na forma do **Substitutivo** apresentado pela CCJLP, consignamos **parecer favorável** a seu prosseguimento.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Dalton Silvano
Presidente

Arselino Tatto

José Police Neto

Camilo Cristófar

Souza Santos

Fabio Riva


Toninho Paiva
Relator